



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



DECRETO Nº 043, DE 04 DE MAIO DE 2017.

“DETERMINA O LANÇAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2.017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e tendo em vista o superior e interesse público, e

Considerando as disposições legais da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014, que Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que o IPTU 2017 será atualizada mediante aplicação do IPCA-IBGE, nos termos do § 2º do artigo 6º e artigo 300, inciso IV, do Código Tributário Municipal e a variação acumulada do índice no ano de 2016 foi de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento);

Considerando o disposto nos artigos 288 a 328, da Lei Complementar nº 40, de 29 de dezembro de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Determina o lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2.017.

Art. 2º - O valor do lançamento de que trata o artigo anterior importa em R\$ 1.585.517,72 (um milhão, quinhentos oitenta cinco mil quinhentos dezessete reais e setenta e dois centavos) referente ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput do artigo 1º, está sujeito a alterações por eventuais correções de lançamento.

Art. 3º - Qualquer alteração que se fizer necessária em relação ao cadastro de imóvel ou valores deverá o contribuinte solicitar junto ao Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, as devidas retificações até o dia 12 de junho de 2.017.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º - Para o pagamento em cota única com vencimento em 12 de junho de 2.017, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) do valor lançado.

Art. 5º - Para o pagamento parcelado, fixam-se as seguintes datas de vencimento:

- a- 1ª parcela ou Cota Única, vencimento em 12 de junho de 2017;
- b- 2ª parcela, vencimento em 12 de julho de 2017;
- c- 3ª parcela, vencimento em 14 de agosto de 2017.

Art. 6º - Quando o vencimento da parcela a ser paga ocorrer em dia que não haja expediente na Instituição recebedora, o prazo para o pagamento da mesma, passa a ser o primeiro dia útil subsequente ao do seu vencimento.

Art. 7º - Ficam notificados do lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Peixoto de Azevedo, relativo ao exercício de 2.017, todos os munícipes contribuintes, conforme relação de contribuintes que faz parte integrante deste Decreto, e que se encontra afixada no quadro mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias de Maio de 2017.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Peixoto que eu quero
GESTÃO 2017 - 2020

PUBLICADO
EM 04/05/2017
Resp. *Quarta*